

LEI Nº. 956 DE 21 DE JUNHO DE 2010.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a concessão mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§2º A concessão de auxílio-alimentação poderá ser feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Orçamento do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver em licença, exceto quando:

I – estiver afastado para tratamento de saúde pelo período superior a 15 (quinze) dias;
II – por motivo de licença para acompanhamento de pessoa doente na família, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar do início da licença.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a execução desta Lei no PPA 2010/2013 e LDO 2009, podendo consignar dotação específica para execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 148.470,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais), que correrá por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2009, para criação da seguinte dotação orçamentária:

- 33904600 - Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 21 de junho de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário